

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

CONTRATO Nº 019/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor LEVI MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 947.661.007-78, portador da Carteira de Identidade n.º 732.210 SPTC/ES, residente e domiciliado na cidade de Brejetuba/ES, CEP: 29630-000 através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com sede na Rua João Olinto Badaró, 20 - centro - Brejetuba(ES), inscrito no CNPJ sob o Nº 14.485.952/0001-57, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, , neste ato representado pela Sra. Bruna Teixeira de Souza, Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba(ES) inscrita no CPF sob o nº101.038.827-40, residente e domiciliado em Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado como CONTRATADA a empresa AGNES COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.450.477/0001-67, com sede na Av. Paulino Muller, 795 - Loja 01 -Jucutuquara – Vitória(ES), considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 011/2022, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a Seleção e registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza e lavanderia para o pronto atendimento (materiais sanitizantes hospitalares) de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, do processo licitatório, modalidade "Pregão Presencial" nº 002/2022, conforme "Proposta Comercial", do qual foi vencedora, conforme estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1 – O CONTRTANTE pagará ao CONTRATADO, a importância global de **R\$ 23.388,08** (vinte e três mil trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos), que será pago de forma parcelada e de acordo com a necessidade dos serviços, a qual será comprovada através da ordem de serviço, até o décimo dia útil de cada mês subseqüente.

CLAUSULA QUARTA - O Contrato deve observar as exigências e orientações levantadas pela Secretaria de Saúde.

CLAUSULA QUINTA - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos nas datas estipuladas;
- Fiscalizar a execução deste contrato;

CONTRATADA:

- Executar o objeto do presente contrato;
- Acatar as determinações da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

CLAUSULA SEXTA - A dotação orçamentária destinada a acobertar as despesas decorrentes com a presente licitação, correrá por conta das seguintes fichas do Orçamento de 2022:

| Dotação orçamentária | Elemento de despesa | Proj. | Origem | Prot. N° | Ativ. |
|-------------------------|------------------------|-------------|--------------------------|------------|-------|
| 02.001 | 33.90.30 | 2079 - F 71 | Fundo Municipal de Saúde | 0266/20212 | 2022 |
| 02.001 | 33.90.30 | 1214 | Fundo Municipal de Saúde | 0266/2022 | 2022 |

CLAUSULA SETIMA - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecida sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLAUSULA OITAVA - Este Contrato poderá rescindir-se:

- a) Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Por ato unilateral do Contratante ou do Contratado, observados os preceitos legais;
- c) Por acordo entre os contratantes, caso em que, poderá ser dispensado o pagamento da multa rescisória prevista na Cláusula 9ª.

CLAUSULA NONA - A suspensão ou rescisão deste contrato, pelas partes, acarretará a parte infratora uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Brejetuba, 24 de fevereiro de 2022.

| Levi Marques de Souza Prefeito Municipal Contratante | Agnes Comercial Ltda – ME Contratada | |
|---|---|--|
| VISTO: Observando a legalidade do presen Assessoria Jurídica. | te, de acordo com as cláusulas acima. | |
| TESTEMUNHAS: 1 | | |